

## **CONTRATO Nº. 12 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PROVAS, ANÁLISE DE EVENTUAIS RECURSOS, RESULTADO E DEMAIS ATOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC E A EMPRESA W.L.A. ASSESSORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1030, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **W.L.A. ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.153.370/0001-48, com sede a Rua Washington Luiz, nº 345, Bairro Santana, no Município de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-250, neste ato representado pelo sua Sócia Administrativa, a Senhora **VENERANDA SCHWARZ GOULART SALLES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE OFICIAL DE NÍVEL SUPERIOS, COM PROVAS ESCRITAS E DE TÍTULOS, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE OFICIAL DE NÍVEL SUPERIOS, COM PROVAS ESCRITAS E DE TÍTULOS, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. O prazo previsto para a conclusão dos serviços a serem contratados **será de até 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, sendo que a empresa contratada deverá concluir a elaboração do Edital do Concurso **no prazo de até 15 (quinze) dias** a contar do início da vigência do contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

3.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o Município de Atalanta solicitar, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2. Todo o material a ser utilizado para a realização do Processo Seletivo será de responsabilidade da contratada, exceto o local da realização das provas que será disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas/gabaritos a serem aplicadas no Processo Seletivo até a abertura dos envelopes perante os candidatos no dia da prova, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

### **3.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

3.2.1. Elaborar o Edital do Processo Seletivo, bem como os programas de disciplina dos cargos, submetendo-os à análise e aprovação da Comissão do Concurso.

3.2.2. Elaborar e confeccionar todo o material necessário para as inscrições.

3.2.3. Assessorar a realização das inscrições, que serão feitas somente através da internet, em sitio da empresa, sendo que os valores das inscrições reverteram totalmente a CONTRATANTE, com os descontos dos custos bancários.

3.2.4. Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos em sua página na internet, na página da Prefeitura Municipal de Atalanta e no mural da Prefeitura Municipal.

3.2.5. Elaborar as provas escritas objetivas com 30 (trinta) questões, ou de acordo com o que fica estabelecido em acordo com a Comissão do Concurso.

3.2.6. Organizar a aplicar as provas objetivas, inclusive arcando com os custos dos Fiscais de Sala.

3.2.7. A prova escrita objetiva será aplicada em data, horário e local (no âmbito do Município a serem definidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo conjuntamente com a contratada, em local fornecido pelo CONTRATANTE).

3.2.8. Providenciar a sinalização e etiquetagem das salas.

3.2.9. Fazer a correção das provas escritas objetivas e a leitura dos cartões de respostas, com equipamento de Leitura Ótica.

3.2.10. Analisar, apreciar e julgar os recursos administrativos.

3.2.11. Elaborar a lista de classificados, procedendo à entrega do resultado final e disponibilizar o resultado final em sua página na internet e na página da CONTRATANTE na internet.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

4.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 008/2022, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

4.2. No caso de não aceitação da Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deves providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

4.3. Publicar em jornal diário de circulação regional o extrato do edital de lançamento do Concurso.

4.4. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município de Atalanta - SC, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.122.7.2003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS**

**1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço global de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), conforme provas e cargos relacionados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
1	1	UNID.	Contratação de empresa para prestação de serviços de realização do Concurso para contratação de <b><u>OFICIAL DE NÍVEL SUPERIOR</u></b> com provas escritas, de títulos (se for o caso) e práticas (se for o caso) a ser fornecido

			pela contratada, resultado e demais atos legais necessários, para o cargo, cujas provas serão realizadas em data a ser marcada, nas dependências designadas pelo Município de Atalanta.
--	--	--	---

6.2. O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.

6.4. A quantidade de vagas por cargo será estipulada pela administração.

6.5 A empresa ao montar o edital deverá enviar para a Comissão designada analisar antes de fazer a publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O Município de Atalanta – SC se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

**100% (CEM POR CENTO) EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO PROCESSO SELETIVO.**

7.2. O CONTRATADO deverá encaminhar nota eletrônica arquivo XML e Danfe para o seguinte e-mail: [nfe@atalanta.sc.gov.br](mailto:nfe@atalanta.sc.gov.br).

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.4. O pagamento será efetivado na Tesouraria da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

7.5. Havendo qualquer incorreção de documentos *a posteriori*, o pagamento será susgado, até que a empresa adote as providências necessárias à regularização da situação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

8.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

8.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

8.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; se a contratada não entregar o objeto deste contrato;

8.5. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme estatui o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

8.7. Ter declarada a Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** a penalidade prevista no *'caput'* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**Parágrafo Segundo:** da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Atalanta, 14 de março de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
MUNICÍPIO DE ATALANTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VENERANDA SCHUWARZ GOULART SALLES**  
W.L.A. ASSESSORIA LTDA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

**WILBERTO ZICH**  
CPF: 486.588.989-20

**JÉSSICA ALANA DOS SANTOS**  
CPF: 085.680.769-98

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**  
FISCAL DO CONTRATO  
CPF 078.785.499-90

**NATHIELI CRISTINA JOCHEM**  
Advogada  
OAB/SC 67376